

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre os horários de funcionamento das distribuidoras de bebidas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes ficam autorizadas a iniciar suas atividades de atendimento ao público a partir das 5h e deverão encerrar suas atividades até as 02h.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal seja a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, sem consumo no local, o que lhes difere de bares ou similares.

§ 2º - A regulamentação poderá prever hipóteses excepcionais de funcionamento em horário diverso, mediante critérios objetivos, fundamentação técnica e atendimento ao interesse público local.

§ 3º - No período compreendido entre 02h01min e 5h, as distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes ficam autorizadas a funcionar exclusivamente na modalidade de entrega imediata, sem circulação de público no interior, evitando-se aglomeração ou consumo nas imediações, observadas as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo o órgão competente pela fiscalização, os procedimentos administrativos e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas definidas em regulamento, sem prejuízo da aplicação das demais normas municipais vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 09 de dezembro de 2025.**

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**

JUSTIFICATIVA

A proposta busca estabelecer parâmetros objetivos de funcionamento para distribuidoras de bebidas, harmonizando a livre iniciativa com a proteção do interesse público local, especialmente no que se refere à ordem urbana, ao sossego público e à prevenção de conflitos decorrentes de funcionamento noturno prolongado. A fixação de horário para atendimento presencial ao público entre 5h e 2h visa reduzir aglomerações e situações de risco nas madrugadas, sem inviabilizar o exercício regular da atividade econômica.

O texto diferencia expressamente as distribuidoras de bebidas dos bares e estabelecimentos congêneres, deixando claro que não se trata de atividade com consumo no local, mas de comércio para retirada ou entrega. Essa delimitação conceitual busca evitar interpretações equivocadas e assegurar que a norma incida apenas sobre o segmento que efetivamente motiva a regulação, permitindo tratamento regulatório proporcional e compatível com a realidade do município.

Por fim, a proposta prevê margem de adaptação por meio de regulamentação, permitindo ao Poder Executivo definir critérios técnicos para hipóteses excepcionais, procedimentos de fiscalização e sanções administrativas. Essa técnica normativa confere flexibilidade para ajustes conforme necessidades locais, preservando a segurança jurídica e a efetividade da política pública. A previsão de funcionamento exclusivamente por entrega entre 2h01min e 5h reduz impactos negativos no entorno urbano, conciliando a atividade econômica com o interesse da coletividade.

AUDITÓRIO DA OAB, SUBSEÇÃO DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 09 de dezembro de 2025.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**